



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 042/97
DE 18 de dezembro de 1997

"Dispõe sobre a redução da alíquota do ITBI e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1857
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

ARTIGO 1º - O Artigo 10 da Lei Municipal n.º 1.308, de 27 de março de 1989, alterado pelo artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.680, de 26 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10º - As alíquotas do imposto são as seguintes:

- I) *Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.*
 - a) *Sobre o valor efetivamente financiado 0,5% (meio por cento)*
 - b) *Sobre o valor restante: 2% (dois por cento).*

- II) *Demais transmissões : 2% (dois por cento)"*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1998.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal n.º 1680, de 26 de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1997.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARCIO PINTO ALVES GONÇALVES DA SILVA
RESP. PELA SECRETARIA DA PREFEITURA (SUBSTITUTO)